

...27/11/2025 10:47



Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90057/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, seguindo os princípios básicos da Lei

14.133/2021, relativa aos processos de licitações, solicita esclarecimento em relação a especificação dos

Itens do referido pregão, conforme as informações a seguir.

QUESTIONAMENTO 1 – Item 01 - Processador

Nos requisitos técnicos do Anexo I - Termo de Referência constam as seguintes exigências relacionadas a

especificação dos processadores para o Item 1:

2. PLACA-MÃE:

"BIOS com capacidade de limitar logicamente a quantidade de cores dos processadores disponíveis ao sistema operacional";

3. PROCESSADOR:

"2 (dois) processadores iguais com no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) núcleos cada,

compatível com instruções x86/64, próprio para servidores, com tecnologia de otimização para virtualização";

"O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado

de no mínimo 270 (duzentos e setenta), considerando os 2 (dois) processadores. Os índices SPEC

CPU2017 utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/>

Standard Performance Evaluation Corporation".

Observamos que o Termo de Referência exige que a BIOS permita limitar logicamente a quantidade de

núcleos disponibilizados ao sistema operacional. Entretanto, não existem resultados oficiais auditados no SPEC CPU2017 que utilizem processadores com seus núcleos parcialmente desabilitados. Todos os testes

publicados no spec.org utilizam 100% dos núcleos físicos habilitados no processador submetido ao benchmark.

Dante disso, entendemos que o atendimento ao requisito SPEC CPU2017 deverá considerar os

resultados auditados correspondentes à quantidade total de núcleos ativos do processador ofertado, conforme

publicado em [www.spec.org](http://www.spec.org), sem aplicação de limitações artificiais de cores.

Assim, compreendemos que:

• para dois processadores de 8 (oito) cores, deve ser considerado o resultado SPEC correspondente

aos 16 núcleos ativos;

• para dois processadores de 20 (vinte) cores, deve ser considerado o resultado SPEC correspondente

aos 40 núcleos ativos.

Solicitamos, portanto, confirmar se o entendimento acima, referente à exigência do índice SPEC CPU2017,

está correto.

Atenciosamente,

Plugnet Comércio e Representações Ltda

Breno José de Araujo Tavares

(81) 3426-7006



Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa PLUGNET para o edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SENIC/COSINF, que assim se manifestou:

"Em atenção ao e-mail 3142659, encaminhado por Vossa Senhoria, contendo o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLUGNET, esta Unidade Demandante apresenta a resposta:

## QUESTIONAMENTO 1 Item 01 - Processador

"Nos requisitos técnicos do Anexo I - Termo de Referência constam as seguintes exigências relacionadas a

especificação dos processadores para o Item 1:

## 2. PLACA-MÃE:

BIOS com capacidade de limitar logicamente a quantidade de cores dos processadores disponíveis

ao sistema operacional;

## 3. PROCESSADOR:

2 (dois) processadores iguais com no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) núcleos cada,

compatível com instruções x86/64, próprio para servidores, com tecnologia de otimização para virtualização;

O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado

de no mínimo 270 (duzentos e setenta), considerando os 2 (dois) processadores. Os índices SPEC

CPU2017 utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/>

Standard Performance Evaluation Corporation.

Observamos que o Termo de Referência exige que a BIOS permita limitar logicamente a quantidade de

núcleos disponibilizados ao sistema operacional. Entretanto, não existem resultados oficiais auditados no SPEC CPU2017 que utilizem processadores com seus núcleos parcialmente desabilitados. Todos os testes publicados no spec.org utilizam 100% dos núcleos físicos habilitados no processador submetido ao benchmark.

Diante disso, entendemos que o atendimento ao requisito SPEC CPU2017 deverá considerar os resultados auditados correspondentes à quantidade total de núcleos ativos do processador ofertado, conforme publicado em [www.spec.org](http://www.spec.org), sem aplicação de limitações artificiais de cores.

Assim, compreendemos que:

- para dois processadores de 8 (oito) cores, deve ser considerado o resultado SPEC correspondente aos 16 núcleos ativos;

- para dois processadores de 20 (vinte) cores, deve ser considerado o resultado SPEC correspondente aos 40 núcleos ativos.

Solicitamos, portanto, confirmar se o entendimento acima, referente à exigência do índice SPEC CPU2017, está correto."

## RESPOSTA:

O entendimento está correto.

Por fim, esta unidade informa que a resposta apresentada NÃO afeta a formulação das propostas."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90057/2025 serão mantidos.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Eliane Carvalho

Pregoeira TRE/PE